

Processo n.: @RLI 19/00541154

Assunto: Verificação de ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge

Interessado: Rafael Felipe Jansen

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 397/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DEC/CEEC I/DIV1 n. 26/2020 e considerar regular o envio de dados e de informações junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) por parte da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB), referente ao exercício de 2018, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DEC/CEEC I/DIV1 n. 26/2020*, aos Srs. Michael Raul Schneider e David Voss e ao Interessado acima nominado.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC